



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Ano II | Edição nº 349

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Ano II | Edição nº 349

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2724/2016.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o vencimento de prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2014, que se expirará em 13 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:-

ART. 1º- Fica Prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público de nº. 001/2014, para os empregos permanentes de:- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AUXILIAR DE DENTISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CHEFE DE ENFERMAGEM, ESCRITURÁRIO NÍVEL I, ESCRITURÁRIO NÍVEL III, FARMACÊUTICO, FISCAL DE TRIBUTAÇÃO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (1º AO 5º ANO) – EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (1º AO 5º ANO) – LIBRAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA:

INGLÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: MATEMÁTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DISCIPLINA: PORTUGUÊS e TÉCNICO EM FARMÁCIA, homologado através do Decreto Municipal nº. 2.553, de 14 de agosto de 2014.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 15 de junho de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 091, do Livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: NMZF58A+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Ano II | Edição nº 349

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 004/2016

FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO 2017 À 2020, DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º:- O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo, Municipal de 2017 à 2020 na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores :

I – O exercente de mandato de VEREADOR, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.721,90 (três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos).

II – O Vereador no exercício do cargo de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.785,30 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 3º:- Os subsídios fixados por este Projeto de Resolução poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices, excluindo-se a revisão do ano de 2017 devida a partir de 2018.

ARTIGO 4º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 5º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federativa do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único: Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 6º:- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Ano II | Edição nº 349

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º:– As despesas oriundas da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 8º:– Ficam revogadas as Resoluções e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

ARTIGO 9º:– Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, José Bonifácio, 21 de junho de 2016.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADA, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial do Município e encadernada anualmente.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo